

## **DECRETO Nº 1.898/2021**

**"ALTERA OS PRAZOS DE VENCIMENTO DOS ALVARÁS, DO IPTU E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a atual crise de saúde pública provocada pela pandemia da COVID-19, que assola o Brasil e o Mundo;

**Considerando** que, na tentativa de conter o avanço da doença, os Governos Estaduais e Municipais tem implantado medidas de isolamento social, toque de recolher e controle total sobre as ações de saúde de suas competências;

**Considerando** que essas medidas afetam o empresariado, trazendo consequências financeiras negativas, diminuição da movimentação econômica e desemprego;

**Considerando** que a concessão de melhores condições de prazo para pagamento de tributos ajuda a conter os impactos sociais e econômicos que estão sendo causados pela Pandemia,

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até **30/06/2021**, o prazo de vencimento dos alvarás de renovação de funcionamento, de exploração de atividades em logradouros públicos e de fiscalização sanitária expedidos no exercício de 2020, bem como as respectivas taxas do exercício de 2021, de que tratam os arts. 1º e 12 do Decreto Municipal nº 1.861/2020.

**Parágrafo único.** A prorrogação a que se refere o caput deste artigo não produzirá efeitos quanto aos prazos estabelecidos para os exercícios subsequentes, de que trata o art. 21 do Decreto nº 1.728/2019.

**Art. 2º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, para o exercício de 2021, serão lançados, conforme o caso, da seguinte forma:

- I – quota única; ou,
- II – parcelado em até 05 (cinco) vezes.

**Art. 3º.** As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, lançados para o exercício de 2021, serão:

**I** – quota única ou primeira parcela, dia 10 de agosto de 2021;

**II** – demais parcelas:

- a) segunda parcela – dia 10 de setembro de 2021;
- b) terceira parcela – dia 11 de outubro de 2021;
- c) quarta parcela – dia 10 de novembro de 2021;
- d) quinta parcela – dia 10 de dezembro de 2021.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor imediatamente após a sua disponibilização no site institucional do Município, e terá eficácia com a sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 5º e 7º do Decreto nº 1.860/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO